

PORTARIA ICEPI Nº 012-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, publicada em 30/04/2019,

RESOLVE

Art.1º APROVAR O REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI/SESA.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de outubro de 2020.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA SAÚDE DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI/ SESA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em área profissional da saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação “lato sensu”, sob forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva, perfazendo carga horária total mínima de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, de acordo com o artigo 1º da Portaria Interministerial nº 16, de 22 de Dezembro de 2014.

Parágrafo único. A composição deste regimento é orientada pela regulamentação nas Leis e Resoluções vigentes sancionadas pelo Ministério da Educação (MEC) / Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS na ocasião da sua aprovação.

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde é credenciada pela CNRMS, e tem como objetivos possibilitar o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhorar a assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo único. A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do ICEPI/ SESA é constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - COREMU/ICEPI/ ICEPI.

Art. 3º A Comissão de Residência Multiprofissional do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde/ICEPI/SESA, doravante denominada COREMU/ICEPI é órgão de assessoria, encarregado da coordenação dos Programas de Residência EM Área Profissional da Saúde, nas modalidades uni ou multiprofissional da instituição.

Art. 4º A COREMU/ICEPI tem por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no ICEPI, no âmbito das unidades formadoras e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art. 5º Compete à COREMU/ICEPi organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I. Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;

II. Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido em um ambiente social, político e cultural;

III. Política Nacional de Educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;

IV. Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V. Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI. Integração ensino-serviço-comunidade por intermédio de parcerias dos programas com gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;

VII. Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;

VIII. Integração com diferentes níveis de formação dos Residência em Área Profissional da Saúde com o ensino de educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX. Articulação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com os Programas de Residência Médica;

X. Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;

XI. Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e

gerentes do SUS e o controle social do SUS, considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e

XII. Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

Art. 6º São atribuições da COREMU/ ICEPi as seguintes ações:

I. Exercer a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi/SESA;

II. Proceder o acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;

III. Definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV. Estabelecer a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS) visando ao atendimento da legislação vigente;

V. Fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;

VI. Opinar e propor, perante a Diretoria Geral do ICEPi, a criação, alteração ou extinção dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

VII. Estabelecer as profissões a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no Estado e Municípios parceiros;

VIII. Propor políticas educacionais para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em consonância com as exigências regionais e nacionais, inclusive opinando sobre questões curriculares, quando devidamente solicitado por diferentes instâncias e dos demais que se fizerem;

IX. Adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas pelo corpo discente em relação à legislação a ele aplicável;

X. Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em especial as resoluções emanadas pelos órgãos ministeriais competentes, Regimento Geral do ICEPi, o Regimento das Comissões de Residências Médica e Multiprofissional e demais normas aplicáveis.

XI. Propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno, a qualquer tempo;

XII. Divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;

XIII. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário da matrícula e outras atividades acadêmicas;

XIV. Submeter à aprovação do ICEPi as normas disciplinadoras dos direitos e deveres dos residentes dos respectivos Programas;

XV. Convidar profissionais externos à Comissão para prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário.

§1º As matérias referidas no inciso XI deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREMU/ICEPi, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno, aprovadas pela COREMU/ICEPi, deverão ser submetidas a Diretoria Geral do ICEPi para homologação.

Art. 7º A COREMU/ICEPi terá a seguinte composição:

I. Um coordenador da COREMU e seu suplente;

II. O coordenador, e seu respectivo suplente, de cada programa de residência multiprofissional em saúde e em área profissional da saúde oferecido pelo ICEPi;

III. Representante dos tutores, titular e suplente;

IV. Representante dos preceptores, titular e suplente;

V. Representante dos profissionais residentes de cada programa, titular e suplente;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Saúde de município campo de prática dos Programas de Residência de Área Profissional da Saúde, titular e suplente;

VII. Representante da Secretaria de Estado de Saúde, titular e suplente;

§1º O coordenador da COREMU/ ICEPi e seu suplente deverão ser escolhidos dentre os membros dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

§2º Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos tutores e preceptores integrantes do corpo docente-assistencial, serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§3º Os representantes e respectivos suplentes dos profissionais residentes serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§4º O mandato do Coordenador da COREMU/ICEPi e seu suplente será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§5º Se o Representante perder a condição de membro dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde durante o exercício do seu mandato, em casos de desligamento da Instituição ou do programa deverá ocorrer nova eleição para o cargo por ele ocupado. Até ocorrer nova eleição o suplente assumirá a função de coordenador pró tempore.

§6º O mandato de representantes dos profissionais residentes será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§7º O mandato dos demais representantes será de dois anos, permitida a recondução.

§8º As eleições ou indicações deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§9º O suplente poderá participar das reuniões da COREMU/ICEPi, porém apenas terá direito a voto na ausência do titular.

§10º O titular ou suplente deverá manifestar sua vontade de se desligar da função de representante mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que a COREMU/ ICEPi possa tomar as devidas providências, sendo a substituição realizada no prazo máximo de 30 dias após o desligamento.

§11º O representante titular que faltar por duas reuniões consecutivas ou por três reuniões alternadas, sem justificativa, será desligado e ocorrerá a substituição pelo seu suplente. Não havendo suplente, serão tomadas as providências para a substituição pela COREMU/ICEPi.

Art. 8º São atribuições do Coordenador da COREMU/ICEPi:

- I. Dirigir a COREMU/ICEPi, respondendo diretamente a Diretoria Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões e outros eventos promovidos pela COREMU/ICEPi;
- III. Elaborar o calendário e a pauta das reuniões, incluindo as propostas previamente encaminhadas por seus membros;
- IV. Encaminhar aos órgãos competentes, as solicitações de informações requeridas pela COREMU/ICEPi;
- V. Representar a COREMU/ICEPi nas reuniões colegiadas;
- VI. Acompanhar os processos seletivos, junto às coordenações das Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi;
- VII. Encarregar-se da divulgação interna e externa ao ICEPi, a fim de agilizar e facilitar a comunicação entre os diferentes programas e a COREMU/ICEPi, bem como de outros assuntos de interesse em benefício do aprimoramento dos programas;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas e pelo bom andamento da Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi, no tocante ao conteúdo formativo;
- IX. Encarregar-se dos assuntos relacionados diretamente aos profissionais residentes quanto ao regulamento da Instituição e ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde do ICEPi;
- X. Constituir (quando necessário) e supervisionar atividades de sub- -comissões assessoras, inclusive com a participação de assessores externos para auxiliar em assuntos específicos, mediante prévia aprovação do colegiado;
- XI. Manter cadastro de informações que forneçam apoio às atividades da COREMU/ICEPi;
- XII. Prestar informações para propostas e instruções de temas a serem discutidos pela COREMU/ ICEPi; XIII.Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades e o Plano de Trabalho para o ano letivo seguinte;
- XIV. Resolver questões de ordem, exercendo o voto de qualidade em casos de empate;
- XV. Adotar providências necessárias ao cumprimento das deliberações da COREMU/ICEPi.

Parágrafo Único: Competirá ao suplente exercer a coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 9º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional terão a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

Art. 10º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas.

Art. 11 Terá por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando à prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.

§1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, sob supervisão dos coordenadores, preceptores e tutores.

§2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional Residente conta, formalmente, com orientação dos coordenadores, preceptores, tutores e convidados.

§3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação dos coordenadores, preceptores e tutores.

§4º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, considerar os Projetos Pedagógicos (PP) de cada programa.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 12 O coordenador de Programa de Residência Multiprofissional (PRM) é profissional da saúde, designado pelo ICEPi, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 13 São atribuições dos coordenadores de programa:

1. Cumprir e fazer cumprir as atividades expostas neste Regimento e demais dispositivos legais emanados pela COREMU/ ICEPi e CNRMS;
2. Coordenar, implantar e acompanhar o Projeto Pedagógico (PP) do programa de Residência sob sua responsabilidade;
3. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
4. Realizar as articulações necessárias para o funcionamento do Programa de Residência;
5. Coordenar o processo de avaliação do programa;
6. Participar das reuniões da COREMU/ICEPi e fazer cumprir suas deliberações;
7. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS
8. Promover a qualificação de tutores e preceptores;
9. Analisar e aprovar o Relatório Mensal de Atividades dos preceptores e tutores;
10. Organizar e participar das reuniões com tutores, preceptores e residentes periodicamente ou quando necessário;
11. Monitorar o envio das avaliações de desempenho e da frequência mensal pelos preceptores à COREMU;
12. Orientar e auxiliar na organização do calendário de férias;
13. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Residência nos cenários de prática, fazendo reuniões com a gestão local periodicamente ou quando necessário;
14. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

15. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

16. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

17. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;

18. Manter a COREMU atualizada com relação ao andamento do programa;

19. Incentivar a implantação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS TUTORES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 14 Tutor é profissional que é caracterizado por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos em área de Saúde.

Art. 15 São atribuições dos tutores:

I. Atuar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela COREMU e as coordenações dos programas de residência multiprofissional ou área profissional da saúde;

II. Promover o desenvolvimento de competências, habilidades e valores, em consonância com a proposta pedagógica do programa e com o perfil de competência do residente;

III. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

IV. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

V. Participar, em conjunto com a COREMU e as coordenações dos programas de residência multidisciplinar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores e residentes;

VI. Planejar e implementar, junto aos coordenadores, preceptores, equipe de saúde e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

VII. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

VIII. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

IX. Participar do processo de avaliação de desempenho dos residentes;

X. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XI. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 16 O tutor vinculado ao Programa de Residência será avaliado semestralmente pelos residentes e pela Coordenação do Programa.

Art. 17 O tutor poderá ser desligado do Programa por solicitação da equipe do ICEPi nas seguintes situações:

I. Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária;

II. Não cumprimento dos termos pactuados em Plano de Trabalho Individual;

III. Não cumprimento das atribuições do tutor;

IV. Descumprimento de Código de Ética Profissional;

V. Aplicação de penalidades pelo Conselho Regional/Federal da categoria profissional;

VI. Avaliação insatisfatória pelos residentes ou Coordenador do Programa. Parágrafo Único: o tutor deverá manifestar sua vontade de se desligar da função mediante

comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que a COREMU/ICEPi possa tomar as devidas providências.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 18 O Preceptor é o profissional do serviço de saúde, com titulação mínima de especialista, e que exerce a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional.

Art. 19 São atribuições dos preceptores:

I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II. Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos residentes, na realização das atividades práticas e teóricas;

III. Promover ou estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e valores, em consonância com o PP do programa e com o perfil de competência do residente;

IV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as à coordenação do programa quando se fizer necessário;

V. Realizar devolutiva quanto à atuação do profissional residente no campo de prática, auxiliando nas dificuldades e estimulando suas potencialidades;

VI. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes PP em conjunto com o Tutor;

VII. Participar do processo de educação permanente, reuniões e demais atividades educacionais definidas pela coordenação geral do programa.

VIII. Elaborar, com suporte da coordenação do programa e demais preceptores, caso necessário, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IX. Apurar e encaminhar mensalmente ao Coordenador do Programa e à COREMU o registro de frequência mensal do residente, dentro do prazo determinado;

X. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

XI. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

XII. Realizar avaliações dos profissionais residentes, conforme estabelecido pelo PP e Coordenação dos programas de residência;

XIII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XIV. Participar da avaliação/ orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência;

XV. Promover e conduzir espaços de discussões e reflexões acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde;

XVI. Realizar orientação aos profissionais residentes referente às normas do campo de prática;

XVII. Participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial, quando solicitado.

Art. 20 O Preceptor vinculado ao Programa de Residência será avaliado trimestralmente pelos residentes e pela Coordenação do Programa.

Art. 21 O preceptor poderá ser desligado do Programa por solicitação da equipe do ICEPi nas seguintes situações:

I. Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária;

II. Não cumprimento dos termos pactuados em Plano de Trabalho Individual;

III. Não cumprimento das atribuições do Preceptor;

IV. Encerramento de vínculo junto ao serviço pactuado como campo de prática para o Programa de Residência;

V. Descumprimento de Código de Ética Profissional;

VI. Aplicação de penalidades pelo Conselho Regional/Federal da categoria profissional;

VII. Avaliação insatisfatória pelos residentes ou Coordenador do Programa. Parágrafo Único: o preceptor deverá manifestar sua vontade de se desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que a COREMU/ICEPi possa tomar as devidas providências.

CAPÍTULO VII - DOS PROFISSIONAIS RESIDENTES SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 22 Ao Residente será concedida bolsa em valor estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 23 O residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte.

I. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende de períodos de carência, descritos como o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências. Esses períodos são:

a. Para auxílio-doença: 12 (doze) contribuições mensais;

b. Para salário-maternidade: 10 (dez) contribuições mensais (em caso de parto antecipado, o período de carência será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado).

Art. 24 O Residente fará jus no mínimo a um dia de folga semanal de acordo com a elaboração do planejamento de atividades e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de recesso remunerado, a cada ano do Programa.

I. O período de repouso (30 dias) referente ao primeiro ano de Residência poderá ser solicitado após 4 (quatro) meses do início do Programa de Residência e deverá ser usufruído em sua integralidade até o último dia útil do R1.

II. O período de repouso (30 dias) referente ao segundo ano poderá ser solicitado em qualquer época do segundo ano.

III. É necessário que haja um intervalo mínimo de 60 dias entre os períodos de 15 dias, quando o repouso for fracionado.

IV. O intervalo mínimo entre o período de repouso do primeiro ano e do segundo ano é de 90 dias.

V. A solicitação deverá ser realizada pelo residente junto à Coordenação do Programa através do Termo de Solicitação de Férias, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

VI. A solicitação será analisada pela Coordenação do Programa, em conjunto com Preceptores e Tutores, podendo ser deferida ou indeferida de acordo com as necessidades do Programa.

VII. O período apenas poderá ser usufruído após autorização da Coordenação do Programa ou da COREMU/ICEPI.

VIII. A critério da Coordenação do Programa poderá ser estabelecido calendário de férias para os profissionais residentes.

IX. O repouso que não for usufruído não ensejará obrigações, compensações ou indenizações por parte do Programa de Residência em relação ao profissional residente.

Parágrafo único. Situações não previstas podem ser avaliadas junto à COREMU.

Art. 25 O profissional residente terá direito a afastamento em situações específicas:

I. O profissional residente terá direito a afastamento para tratamento de saúde. Nos casos dos afastamentos que perdurarem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias, as bolsas serão suspensas a partir do 16º dia, retornando quando o impedimento for interrompido e as atividades restabelecidas junto ao Programa;

II. Terá direito a 8 (oito) dias de dispensa em decorrência de casamento ou de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência;

III. Participação em congressos científicos ou de ordem organizacional em área de interesse do Programa de Residência, desde que formalmente autorizado em formulário específico, com a anuência do preceptor de campo e do coordenador do programa de residência correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao

retorno do evento, o residente deverá entregar cópia de certificado ou declaração de participação à COREMU/ICEPI em até 60 dias, sob risco de penalização e necessidade de reposição de carga horária. Estas participações não poderão exceder a 8 (oito) dias anuais, sejam eles consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição da carga horária.

Art. 26 Para todos os pedidos de licença de até 15 dias, o profissional residente deverá encaminhar à COREMU/ICEPI documentação comprobatória, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento.

Art. 27 Situações não contempladas nos itens acima serão definidas em reunião ordinária da COREMU/ ICEPI.

Art. 28 A interrupção do programa de Residência Multiprofissional por parte do residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 29 O residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

I. Caso a residente esteja filiada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS: precisa cumprir um período de carência de 10 contribuições antes de ter direito ao benefício do salário-maternidade.

a. O período da carência foi cumprido - Nesse caso, durante o período da licença, a residente terá direito ao salário-maternidade, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

b. O período da carência não foi cumprido - Nesse caso, durante o período da licença, a residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a residente retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

Art. 30 O tempo de residência será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do profissional residente.

Art. 31 O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido excepcionalmente mediante aprovação do Coordenador do Programa e da COREMU/ICEPI e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

§1º A solicitação, com ciência do Coordenador do Programa, será encaminhada à COREMU/ICEPI e será julgada na primeira reunião subsequente ao recebimento da solicitação.

§2º A decisão da COREMU/ICEPI será comunicada formalmente ao solicitante.

§3º Quando favorável, a decisão da COREMU/ICEPI será encaminhada a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde para homologação.

§4º O profissional residente deverá aguardar em atividade a decisão da COREMU/ICEPI.

§5º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa ao residente.

§6º O prazo de trancamento e situações não previstas serão avaliados e definidos em reunião da COREMU/ICEPI.

Art. 32 O profissional residente poderá solicitar participação em estágio optativo (atividade educacional facultativa, tendo por objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para a aprendizagem, explicitada a relevância em relação a organização curricular do programa) visa à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do residente.

I. Tanto a oferta como a participação em estágio optativo são facultativos.

II. A não realização de estágio optativo não exime o residente de cumprir outras atividades determinadas pela instituição, de modo a totalizar a carga horária prevista em lei para a conclusão de programa de residência.

III. Admite-se a realização de estágio optativo em instituição de saúde no Brasil ou no exterior.

IV. Admite-se a realização de estágio optativo em instituição que não oferte programa de residência, desde que suas atividades sejam efetivamente complementares à formação do candidato ao estágio.

V. A seleção dos residentes que participarão de estágio optativo considerará os seguintes critérios mínimos:

a. Desempenho do estudante nas atividades do programa cursado, aferido conforme normas estabelecidas pela CNRMS;

b. Conduta ética ilibada no trato com os pares e demais membros da equipe de saúde, pacientes e familiares;

c. Domínio do idioma do país de destino quando o estágio for cumprido fora do território nacional. O residente deverá assinar termo fornecido pelo ICEPi informando que tem domínio do idioma do país de destino.

VI. A oferta de estágio optativo poderá ser pré-definida ou atender a demandas individuais dos residentes.

a. A programação a ser cumprida nos estágios optativos deve ser previamente definida pelo coordenador do programa de residência de origem juntamente com o residente interessado e aprovada pela sua COREMU.

VII. O estágio optativo terá duração máxima de 30 (trinta) dias e só poderá ser concedidos a partir do segundo ano do programa de residência.

VIII. O profissional residente deverá entregar documento que comprove a participação e aproveitamento do estágio optativo à COREMU/ICEPi em até 15 dias, sob risco de penalização e necessidade de reposição de carga horária.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS RESIDENTES

Art. 33 São deveres dos profissionais residentes:

I. Assinar formulário de matrícula, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II. Informar por escrito ao Coordenador do Programa, em caso de desistência, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis junto à COREMU/ICEPI. O desligamento acontecerá após envio à COREMU do termo de desligamento devidamente preenchido e assinado. O não cumprimento acarretará em ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente;

III. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

V. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VI. Conhecer o Projeto Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

VII. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético humanísticas e técnico-sócio-políticas;

VIII. Realizar deslocamentos para outros polos de atividades, de acordo com a necessidade do Programa.

IX. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

X. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, Comissão de Residência, coordenadores, tutores e preceptores do programa, justificando as eventuais ausências;

XI. Cumprir as diretrizes estabelecidas neste Regimento e as disposições regulamentares da COREMU/ICEPI e de cada serviço onde o Programa está sendo realizado;

XII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

XIII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

XIV. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XV. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

XVI. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do Programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

XVII. Preencher diariamente a Folha Individual de Atividades dos Residentes;

XVIII. Demonstrar dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas atribuições profissionais.

XIX. Usar trajes adequados em concordância com as normas vigentes no país, como também as normas internas dos locais onde o Programa está sendo realizado;

XX. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do programa, profissionais e usuários do serviço.

XXI. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

XXII. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do Programa;

XXIII. Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada.

XXIV. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XXV. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

XXVI. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS.

SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES

Art. 34 É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

Art. 35 É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

Art. 36 É vedado aos residentes:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades no momento sem a autorização de seu preceptor, tutor ou coordenador;
- II. Não comparecer às suas atividades, sem a prévia comunicação ao preceptor ou coordenador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais de emergência.
- III. Desrespeitar o código de ética profissional;
- IV. Não cumprir tarefas designadas e prazos fixados pelos preceptores, tutores e coordenadores;
- V. Realizar agressões verbais ou físicas entre profissionais ou outros;
- VI. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;
- VII. Faltar ao princípio de cordialidade para com os funcionários, colegas, superiores ou outros;
- VIII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.
- IX. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- X. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- XI. Conceder à pessoa estranha ao programa/serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- XII. O exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com seu Programa de Residência Multiprofissional.

SEÇÃO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 37 Os residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares, sendo consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma:

- I. Advertência escrita;

II. Suspensão;

III. Desligamento.

Art. 38 As penas a que se refere o Artigo anterior serão aplicadas sem que haja necessariamente uma ordem de acontecimento, mas sim dependendo da gravidade do caso.

Art. 39 Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas à COREMU e registradas no histórico do residente. O residente deverá dar ciência ao fato.

Art. 40 Será assegurado ao residente o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 41 A pena de advertência escrita pode ser aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, pelo Coordenador Geral da COREMU, e pelo preceptor desde que em comum acordo com o Coordenador do programa.

Art. 42 As penas de suspensão e desligamento devem ser requeridas pelo preceptor e/ou Coordenador do Programa, e discutidas em reunião da COREMU. Nos casos em que se julgar necessário, o caso será encaminhado à CNRMS.

Art. 43 Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso a COREMU, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência. Não havendo entendimento sobre a matéria, caberá recurso à CNRMS.

§1º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

§2º O residente poderá recorrer à COREMU de decisão até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da mesma.

§3º Do despacho decisório caberá um único recurso, dirigido à autoridade imediatamente superior, a saber, a Direção do ICEPi/SESA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 44 A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

Art. 45 Após 3 (três) advertências escritas o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso I ou II, será automaticamente desligado do Programa de Residência.

Art. 46 Após 2 (duas) suspensões o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso I ou II, será automaticamente desligado do Programa de Residência.

Art. 47 Além das penas descritas no Art. 37, as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética da Categoria e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Art. 48 A pena de suspensão pode variar de 03 (três) a 30 (trinta) dias, os quais serão acrescidos do tempo de duração do programa, e nesta eventualidade, sem direito ao recebimento da bolsa.

I. A pena de suspensão por até 30 (trinta) dias será aplicada em caso da falta grave ou reincidência. Esta penalidade será indicada pelo coordenador do programa e aprovada pela coordenação da COREMU.

II. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 49 A pena de desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Multiprofissional tendo como critérios, um ou mais dos itens abaixo relacionados:

I. Falta de assiduidade recorrente e após suspensão;

II. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;

III. Infringir o Código de Ética Profissional, independente de pena prévia, após apreciação da COREMU;

IV. Cassação ou suspensão do registro profissional

V. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;

VI. Abandono das atividades da Residência Multiprofissional, pelo período de 10 (dez) dias, sem justificativa legalmente aceitável;

VII. Não cumprimento da obrigatoriedade de dedicação exclusiva relacionada ao Programa de Residência Multiprofissional.

Art. 50 A aplicação de desligamento (expulsão) é de competência da COREMU/ICEPi.

Art. 51 A pena de desligamento (expulsão) do Programa de Residência implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do Certificado de Conclusão de Residência.

Art. 52 Ao residente será assegurada ampla defesa, ficando impedido de receber o Certificado de Conclusão da Residência até a decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Art. 53 Em caso de recusa pelo residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do residente da mesma.

Art. 54 Serão consideradas condições AGRAVANTES que podem causar ampliação das penalidades:

I. Reincidência;

II. Ação intencional ou má fé;

III. Ação premeditada;

IV. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

V. Alegação de desconhecimento do regimento interno de sua Instituição e das diretrizes e normas do regimento dos programas de residência em áreas da saúde, bem como do Código de Ética Profissional.

SEÇÃO V - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 55 No programa deverá ser cumprido pelo residente um total de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas por ano.

Art. 56 Ficarà a cargo do profissional residente e do Preceptor o registro da frequência diária dos participantes nas atividades assistenciais, enquanto nas atividades teóricas ficará a cargo do tutor. Parágrafo único: as frequências deverão ser enviadas à COREMU/ ICEPi pelo preceptor dentro do prazo determinado.

Art. 57 É responsabilidade do profissional residente cumprir a carga horária exigida, a adoção de práticas recomendadas, a participação em avaliações e a prestação de informações solicitadas pela coordenação do programa.

Art. 58 Em caso de feriados ou pontos facultativos:

I. Carga Horária Prática: o residente deverá seguir o cronograma de trabalho do serviço de saúde no qual se encontra desenvolvendo atividades.

II. Carga Horária de Tutoria: o residente deverá seguir o cronograma de atividades teóricas do Programa.

Art. 59 A avaliação dos residentes deve ser de caráter formativo (realizada no decorrer do curso com o objetivo de verificar se os residentes dominam gradativamente cada etapa proposta) e somativo (quando se reconhece o alcance dos resultados esperados). Parágrafo único: A avaliação deverá ser encaminhada à COREMU para arquivo na ficha do profissional residente.

Art. 60 Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU/ICEPI para aprovação.

Art. 61 A promoção do Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do Programa, dependem de:

I. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas;

II. Ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas;

III. Obter conceito SATISFATÓRIO em todos os instrumentos avaliativos e Unidades Educacionais ao final de R1 e R2.

a. O profissional residente poderá apresentar conceito Precisa Melhorar ao longo das avaliações, devendo assinar plano de melhoria. O plano de melhoria deve ser cumprido para que seja alcançado o conceito Satisfatório.

b. O conceito descrito no item III diz respeito à avaliação final de cada ano. Serão consideradas todas as avaliações e o cumprimento dos planos de melhoria, quando houver.

c. O processo avaliativo será descrito em documento específico para esse fim.

IV. No R2, entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Residência com as correções e sugestões da banca examinadora em prazo determinado.

Art. 62 O não-cumprimento do disposto no art. 61 será motivo de desligamento do profissional residente do Programa.

SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO JUNTO A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU

Art. 63 Os residentes têm direito a representação nas Comissões de Residência Multiprofissional da SESA/ICEPi, devendo, obrigatoriamente, ser provida por residentes regularmente integrantes do Programa.

I. Os representantes serão livremente eleitos pelos residentes, em escrutínio direto e secreto.

II. Para cada representante dos residentes da Comissão de Residência Multiprofissional da SESA/ICEPi será eleito um suplente.

III. O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes.

IV. Os representantes dos residentes da Comissão terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da Comissão de Residência Multiprofissional da SESA/ICEPi.

Art. 64 As eleições dos representantes dos residentes nas Comissões de Residência Multiprofissional da SESA/ICEPi serão anuais e permitirão uma reeleição.

I. A data, a hora e o local das eleições serão prévio e amplamente divulgados para os residentes eleitores, matriculados no(s) programa(s) da instituição.

II. O processo eleitoral, de atribuição exclusiva dos residentes, terá ata de eleição e apuração assinadas pelos membros da respectiva Comissão Eleitoral. O eleitor assinará a lista de votantes no ato da votação.

III. Nenhum residente será impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no “caput” deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.

SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 65 Ficam admitidas as transferências de profissional residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, de acordo com a Resolução CNRMS Nº2, de 27 de Dezembro de 2017.

Art. 66 As transferências decorrentes de solicitação do profissional residente entre os polos do mesmo Programa de Residência do ICEPi não serão admitidas.

CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 67 Todos os residentes obrigatoriamente deverão apresentar e obter aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência de acordo com a regulamentação específica de cada Programa de Residência.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 Este Regimento poderá ser alterado após deliberação da COREMU e da Direção Geral do ICEPi.

Art. 69 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU/ICEPI, e se for necessário serão levados à Direção do ICEPi/ SESA e a CNRMS.

Art. 70 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Protocolo 620515